Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 3.995 - 25 de abril de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480399500012025

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.193, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.295, de 27 de setembro de 2018 – que "Cria o Licenciamento Construtivo Rápido - LCR, reinstitui o ConstruaFácil e altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.729, de 10 de junho de 2015 (Código de Obras e Edificações de Teresina)" – e altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.729, de 10 de junho de 2015, com modificações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Complementar nº 5.295, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Licenciamento Construtivo Rápido - LCR compreende a autorização para a execução de obras novas, mediante autodeclaração de parâmetros urbanísticos conforme a legislação, feita de forma exclusivamente digital, resguardadas as questões de ordem ambientais, sanitárias, de corpo de bombeiros e demais órgãos que possam influenciar no licenciamento da obra.

Parágrafo único. A emissão de licença na forma prevista neste artigo não exclui a possibilidade de posterior análise simplificada pelo Município."

Art. 2º O art. 5º, da Lei Complementar nº 5.295, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Deverão ser objeto do LCR, com análise de planta simplificada:

I - os projetos de construção de residências unifamiliares, com área construída até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

II - os projetos de construção de edificações destinadas a atividades de comércio e de prestação de serviços, com área construída até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), classificadas como de baixo incômodo local e baixo impacto ambiental, segundo a Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, ou alterações.
....."

Art. 3º O art. 45, da Lei Complementar nº 4.729, de 10 de junho de 2015, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Fica dispensada a consulta prévia para as edificações residenciais unifamiliares, prestação de serviços e comércio, com até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área de construção total."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de abril de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480399500022025

***Nota: DECRETO Nº 27.939, DE 22 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADO NESTE DOM POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO DO DOM Nº 3.993, EM 23 DE ABRIL DE 2025.**

DECRETO Nº 27.939, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Prorroga o prazo da Comissão Especial para Auditoria Extraordinária, instituída pelo Decreto nº 27.618, de 17 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais previstas no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto nº 27.618, de 17 de janeiro de 2025, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para Auditoria Extraordinária;

CONSIDERANDO a complexidade e o volume dos documentos e informações a serem analisados pela referida Comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos de auditoria para verificação completa dos contratos administrativos vigentes e suas respectivas execuções;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindível necessidade de zelar, permanentemente, pela aplicação dos princípios norteadores da atividade administrativa, em especial os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,

DECRETA:

Serviço Financeiro (Abril/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.518,00
TAXA SELIC (%)	14,25
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 5
Administração Indireta 9
Comissão de Licitação 14
Diário Oficial da Câmara 14
Ineditorial 14